PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021

Determina a obrigatoriedade do município desenvolver uma campanha para orientar a população da importância de fazer exame de concentração de vitamina D no sangue e fornecer suplementação, na dosagem necessária, conforme orientação médica, quando for necessário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinada a criação da campanha para orientar a população acerca da importância de se fazer, ao menos anualmente, o exame de concentração de vitamina D no sangue, conhecido também como exame de hidroxivitamina D ou 25 (OH), no município de Manacapuru.

§ 1º A campanha deverá ser realizada todos os anos, em 7 de abril, que é o Dia Mundial da Saúde, até o último dia desse mês, com a divulgação da importância dos munícipes solicitarem ao médico o exame de concentração de vitamina D no sangue.

§ 2º A divulgação do assunto deverá ser feita utilizando as redes sociais, o próprio site da Prefeitura de Manacapuru, anúncios nos jornais e rádios e por meio de cartazes afixados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Geral do Município, Clínicas Particulares e Consultórios Médicos ou Odontológicos da cidade.

Art. 2º Nos anúncios, cartazes, informativos, postagens, matérias da assessoria de empresa da prefeitura ou qualquer outro tipo de propaganda, relativos à campanha, deverão ser elencados como, por exemplo: como é feito exame, os benefícios de se conhecer o nível de vitamina D no sangue, a forma correta de suplementá-la (seja por meio de banho de sol ou da ingestão de gotas ou comprimidos), toxicidade no caso da superdosagem de ingestão de vitamina D sem receita médica ou mesmo contraindicações na tomada de sol, seja devido ao câncer de pele (em caso de exposição solar prolongada), porque a pessoa é portadora de lúpus ou possui outras comorbidades em que tomar sol não seja recomendado e, por fim, benefícios de se manter níveis adequados de vitamina D no sangue (inclusive em tempos de pandemia por reforçar o sistema imunológico) e sua associação com outras vitaminas como a K, por exemplo, essenciais para a correta absorção de cálcio no organismo, além de quaisquer outras informações úteis sobre o assunto em questão.

Art. 3º A Prefeitura deverá promover capacitações, sempre antes da campanha, aos médicos, enfermeiros e profissionais de saúde da rede municipal, para orienta-los sobre as condutas no período de realização da campanha e a indicação, sempre a critério médico, do exame de concentração de vitamina D para a população que passar em consultas com clínicos gerais ou especialista.

§ 1º Os eventos de capacitação e palestras deverão ser abertos à participação voluntária de médicos da rede particular, com atuação no município de Manacapuru.

§ 2º O Poder Público Municipal também deverá realizar palestras para empresários do ramo da educação e indústria, orientando-os a desenvolverem campanhas internas para incentivarem o banho de sol, sempre que possível, nos horários de intervalo dos estudantes e trabalhadores, a fim de promover a reposição da vitamina D e reduzir o risco de diversas doenças, problemas ósseos, respiratórios e de baixa imunidade.

Art. 4º A Prefeitura deverá estabelecer parcerias ou convênios com laboratórios para o processamento dos exames de concentração da vitamina D, solicitados na rede municipal.

Art. 5º Nos casos em que somente o banho de sol, devidamente recomendado por médicos, não for suficiente para repor rapidamente níveis muito deficientes de vitamina D ou em casos em que o paciente não poderem tomar banho de sol devido a comorbidades comprovadas ou outras condições avaliadas de acordo com critérios médicos, fica o Município de Manacapuru obrigado a fornecer a suplementação de vitamina D em gotas ou comprimidos, também em conformidade e mediante entrega de receita médica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias, inclusive a destinação de recursos orçamentários e demais ajustes, de modo a viabilizar o previsto na presente lei.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de fevereiro de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei nasceu da leitura de diversos artigos médicos-científicos, especialmente durante esta época de pandemia por coronavírus, e da observância de reportagens televisivas e on-line feitas com especialistas nos estudos dos benefícios da vitamina D, não somente para reforço do sistema imunológico, como também na promoção do envelhecimento saudável da população e na prevenção de doenças futuras (ostoporose, fraqueza muscular, câncer e outras).

Importante ressaltar que tudo o que está expresso neste projeto é advindo de orientações médicas e estudos, que ressaltam os benefícios da reposição de vitamina D no organismo, seja por meio dos banhos de sol (gratuitos e facilmente acessíveis, inclusive nos intervalos escolares e de refeição ou pausa nas empresas) ou por meio da ingestão em forma de gotas ou comprimidos. Tão importante é esta suplementação, que ela já é recomendada por médicos desde a fase do nascimento.

O poder da vitamina D na vida humana advém de estudos feitos em 1919, quando se descobriu, segundo a médica endocrinologista Marise Lazatti, professora da Unifesp e pós-graduada pela Universidade de Heimburg, na Alemanha, especialista também em vitamina D, que o requisito, principalmente na Europa, poderia ser curado com o sol ou com o óleo de fígado de bacalhau (rico em vitamina D). De lá para cá, vários outros estudos foram feitos, onde se observou inúmeros benefícios relacionados a esse tipo de vitamina.

Nesta época de pandemia, descobriu-se ainda na Itália, Espanha e Alemanha, entre outros paises, uma correlação entre a vitamina D e uma melhor resposta imunológica nos pacientes infectados por coronavírus, com níveis adequados dessa vitamina no sangue, resultando em uma recuperação mais rápida dessas pessoas. Em contrapartida, pessoas com Covid com níveis deficientes de vitamina D no sangue, acabaran desenvolvendo quandros graves ou até mesmo faleceram.

Insta salientar que a vitamina D não representa a garantia de cura da Covid-19, tampouco uma salvação pra diversas doenças, se tomada indiscriminadamente ou em altas doses, pois pode, inclusive, gerar uma intoxicação. Daí a necessidade de se ter o exame a melhor forma de suplementação.

Diante a relevância do assunto exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de fevereiro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru